



TERMO ADITIVO Nº 205/2025
AO CONTRATO Nº 52/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: TAVARES COSTA ENGENHARIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 44507/2023

OBJETO CONTRATUAL: Construção de campo de futebol society, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Gléguer Zorzini**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 245.788.848-48, e, de outro lado, **TAVARES COSTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Manoel da Silva, nº 90, Bairro Vila São Pedro, CEP 13183-246, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 43.894.769/0001-03, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.401.483.112, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. **Marlon Christian Tavares da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 41.905.264-1 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 425.930.668-57, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente TERMO, é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 111, 124, I, alíneas “a” e “b” e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 44507/2023, Contrato Público originário firmado sob nº 52/2025.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente aditivo tem por objetivo:

- i) Efetuar o acréscimo no percentual de **1,2958856%**;
- ii) Efetuar a supressão no percentual de **1,2346967 %**;
- iii) Prorrogar os prazos de execução e de vigência contratual;

Cláusula Terceira – Do Acréscimo Contratual

3.1 Fica acrescido o percentual de **1,2958856%**, correspondente a quantia de



R\$ 6.387,42 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Cláusula Quarta – Da Supressão Contratual

4.1 Fica suprimido o percentual de **1,2346967%**, correspondente a quantia de R\$ 6.085,82 (seis mil e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Quinta - Da Prorrogação

5.1 Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **24 de maio de 2025**; e

5.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **30 de junho de 2025**.

Cláusula Sexta – Do Valor do Termo

6.1 O valor do presente termo, contabilizado o acréscimo e a supressão, é de **R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos)**.

6.2 O valor a ser empenhado é o indicado no item 6.1, conforme planilha contida no processo administrativo nº 44507/2023.

6.3 As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente, codificadas sob: 17.02.27.812.0229.1.020.449051.02.0000000.

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato

7.1 O valor global contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser de R\$ 493.201,60 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e um reais e sessenta centavos).

Cláusula Oitava – Da Garantia

8.1 Considerando o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

8.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 30 (trinta) dias, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou



não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

8.5 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.6 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Nona - Das Demais Cláusulas

9.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 26 de junho de 2025.

GLEGUER ZORZIN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARLON CHRISTIAN TAVARES DA COSTA
Tavares Costa Engenharia Ltda